



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015**

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Srta. Aline Guerra Correa, em conformidade com a Portaria nº661 de 07 de outubro de 2014, informa que por solicitação da Secretário Municipal de Obras, através do protocolo **0018.00019939/2014**, realizará procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO DO LOTE, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no dia **20/02/2015 às 10:00 horas**, abrindo as propostas de preços, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, POÇOS MORTOS E SUMIDOUROS”**, pelo período de 12 meses, conforme anexos, deste edital.

2 – DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 172.979,60 (cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme anexos deste edital.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<p><i>06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA</i></p> <p><i>04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração</i></p> <p><i>3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i></p> <p><i>08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</i></p>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

04.122.0004.2.030 – Manutenção de Equipamentos e de Próprios Municipais

3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública

3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.082 – Fundeb 40%

3.3.90.39.00 – 1102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – 1103 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.084 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.39.00 – 1107 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0019.2.087 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches

3.3.90.39.00 – 1104 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 – PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- b)** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- c)** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d)** Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- e)** Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

5 - CREDENCIAMENTO

- a)** Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.
- b)** O representante legal somente poderá representar um licitante.
- c)** O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade.
- d)** Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- e)** Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- f)** Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo anexo deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

g) As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme anexo.**

h) Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos invólucros**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

6– ENVELOPES

a) Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

b) Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ
ENVELOPE DE PROPOSTA - N.º. 01
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 007/2015
(RAZÃO SOCIAL) (N.º. DO CNPJ)**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - N.º. 02
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 007/2015
(RAZÃO SOCIAL) (N.º. DO CNPJ)**

7 – PROPOSTA

A proposta deverá conter:

a) Preço unitário e total proposto do objeto, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- b)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. Salienta-se que caso não conste o prazo de validade será levado em consideração o prazo de 60 dias para a validade da mesma.
- c)** Indicação de marca, modelo, características, especificações técnicas e demais elementos necessários para a individualização do bem ofertado, quando possível.
- d)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- e)** No valor proposto deveram estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução da obra ou serviço.
- f)** Havendo discrepância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário e seu somatório.

8 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- b)** No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c)** No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;
- d)** No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser comprovado com base nos índices descritos abaixo, onde os resultados deverão ser maior que 1 (um). **(demonstrar cálculo)**.

Descrição	Fórmula
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
----------------------	---------	---

8.1.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo III;
- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo IV;
- c) Apresentar declaração de comprometimento de que caso seja vencedora do certame, atenderá a todos os dispositivos da Lei nº 8078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;
- d) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto licitatório;

8.1.5) Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica passado por pessoa jurídica pública ou privada, compatível com até 50% do objeto desta licitação;
- b) Podendo ainda apresentar mais de um atestado de capacidade técnica, para apreciação;
- c) Deverá constar assinatura do responsável pelo órgão emitente podendo ser pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Em hipótese alguma será aceito atestado de capacidade técnica, com informações incompletas, rasurados, ou em desacordo com o presente edital.

8.1.6) Demais Informações:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega.

b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo VI deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público.

c) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

d) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

8.2 PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá conter:

a) Indicação do "PREÇO GLOBAL DO LOTE", considerando todas as informações deste edital, obrigatoriamente as contidas nos anexos I, II, III, IV e V para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais.(Exemplo: R\$ 1,00).

b) Caso as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

b.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- b.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- b.5) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) Inclusão no preço proposto, de todo os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega entrega do materiais.
- d) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.
- e) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade , este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.
- f) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- g) Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.
- h) Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- i) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros.
- j) Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

k) Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital.

l) Ocorrendo a situação descrita acima o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço.

m) Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, "pelo pregoeiro oficial".

09- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços de esgotamentos de fossas sépticas, poços sumidouros e manutenção preventiva que serão executados pela empresa vencedora, serão obrigatórios tão logo os trabalhos forem concluídos, o fechamento da tampa de escoamento do tipo cap de 100 mm para não causar retorno de odor e também vedar águas de chuvas. Caso o serviço seja realizado em locais que não possuam tampão do tipo cap de 100 mm, deverá ser perfurada a tampa de concreto com abertura suficiente para a execução dos serviços solicitados;

b) Os serviços de desentupimentos constantes dos itens: dois três e quatro do quadro de descrição citado: tubulação de rede de esgoto, 40 mm, 50 mm, 100 mm, tem por objetivo o desentupimento de caixa sinfonada de ralo, pias, sifão de tanques e lavatórios. O desentupimento terá que ser feito sem danificar a tubulação e sempre deverá ser mantida a limpeza do local. As tubulações deverão ser completamente desobstruídas por máquina desentupidora rotativa, compatível e de acordo com a medida da tubulação. Em caso de danos à tubulação, os mesmos deverão ser consertados pela contratada;

c) Limpeza de caixa de passagem na rampa de lavagem das máquinas, caminhões e veículos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- d) Limpeza de caixa de gordura, sendo que os dejetos terão que ser retirados por completo por equipamentos apropriados;
- e) Desentupimento de bacia sanitária quando houver necessidade da retirada da bacia para desentupimento, a mesma terá que ser fixada, calafetada com massa apropriada para calafetação e colocação dos parafusos e borrachas de vedação para não retornar odores e sem vazamentos;
- f) Locação de banheiro químico, com limpeza e esgotamento, os quais deverão ser entregues e removidos dos locais solicitados, sendo que a limpeza e recolhimento dos dejetos será conforme a necessidade do local em que cada banheiro estiver instalado;
- g) Todos os serviços deverão ser executados por funcionários habilitados e os equipamentos utilizados na execução dos mesmos devem estar de acordo com normas Ambientais;
- h) Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com o local onde os mesmos serão executados;
- i) Os dejetos deverão ser destinados a locais apropriados, conforme a lei determina.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Deverá ainda reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, os serviços, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- b) Efetuar toda a limpeza do local, com retirada do material anterior e demais itens como, embalagens dos materiais, vasilhames, e outros.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.
- d) Prestar e dar garantia dos serviços realizados, sob pena de ter que refazer o mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- e) Deverá ainda o licitante vencedor, disponibilizar veículos, equipamentos, materiais de identificação e sinalização na proporção do volume do trabalho, observadas as suas características de execução. As placas e demais instrumentos de sinalização de segurança são aquelas usuais e exigíveis pela engenharia da segurança do trabalho e normas da ABNT. As placas deverão conter o brasão e ou logomarca da PREFEITURA. Relativamente ao trânsito, poderá ser solicitado o apoio da Secretaria Municipal de Obras , sempre que se julgar necessário.
- f) Custear as despesas de combustível, veículos, equipamentos, ferramentas, material de segurança, uniforme, peças, acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento, utilização e manutenção, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços em objeto;
- g) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Observação: Será a Contratada, a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte do Contratante ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.
- i) III. Conduzir e executar os serviços contratados, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, e de acordo e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nas especificações técnicas deste Termo;
- j) Observação: Ao Contratante reserva-se, o direito de recusar todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo, ficando a Contratada, obrigada a sua substituição sem ônus para o Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

11 - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 30 (Trinta) dias após a entrega dos produtos descritos no objeto.
- b) Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
- b.1) fatura discriminada, os materiais entregues descritos detalhadamente, e devidamente atestados pelo(a) Secretaria Solicitante;
 - b.2) certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;
 - b.3) cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas; e
 - b.4) cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.
- c) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.
- d) Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- b) Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, sob qualquer forma;
- c) As proponentes deverão ter pleno conhecimento das condições dos objetos deste Termo, das especificações técnicas e seus anexos. Deverão ser verificadas as condições atuais, as características locais e quantidades dos serviços a serem executados, a região onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

momento, qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

- d)** A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- e)** A empresa deverá, durante toda a vigência da contratação, manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo;
- f)** Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, e de acordo e em conformidade com as especificações técnicas dos anexos constantes neste Termo, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- g)** Caberão, à proponente vencedora, todos os custos inerentes à execução dos serviços, obras e investimentos referentes aos objetos deste Termo, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e gerenciamento, referente aos mesmos.
- h)** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da administração.
- i)** Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo.
- j)** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.
- k)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- l)** O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- m)** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- n)** O prazo de execução e de vigência e de 12 (doze) meses.
- o)** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8666/93.
- p)** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
- q)** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- r)** O expediente da administração pública se dá, de 2^a a 6^a feira, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 horas e, das 13:00 às 17:00 horas.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14-CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) - A adjudicação e homologação deste certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

b) – A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, fax, e-mail ou telegrama, para:

b.1) - em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato.

15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

b) – A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, aos cuidados do “Pregoeiro Oficial”.

c) – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

d) – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

e) – A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.

f) – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.

g) – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

h) – Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

i) - A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

j) Comunicar expressamente à administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

k) O Acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo da Secretaria solicitante. Porém não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art 70 da Lei de licitações 8.666/93).

l) – Integram o presente edital os seguintes anexos:

Item	Anexo (s)	Descrição
01	Anexo I	Formação de Preços
02	Anexo II	Locais
03	Anexo III	Procuração
04	Anexo IV	Declaração de não utilização do trabalhador menor
05	Anexo V	Declaração de idoneidade
06	Anexo VI	Minuta de Contrato

m) – Fica eleito o Foro desta Cidade para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 04 de fevereiro de 2015.

ALINE GUERRA
Pregoeira Oficial



PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, POÇOS MORTOS E SUMIDOUROS.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Em virtude da carência de redes para a coleta de efluentes de esgoto em nosso Município, agravado pelo tipo de solo de nossa região que possui um índice muito baixo de percolação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de esgotamento de fossas, poços mortos e sumidouros e também realizar desentupimentos em redes de esgoto, uma vez que a Prefeitura não possui os equipamentos necessários para a execução dos referidos serviços.

2.2 - Considerando ainda, que tais serviços são essenciais para o bom funcionamento dos prédios públicos municipais.

3. DA ABRANGÊNCIA:

3.1 - Todas os próprios públicos municipais.

4. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Item	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde.	Unid.	MÉDIA	TOTAL
1	M ³	ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA, POÇO SUMIDOURO	4.500	m ³	R\$ 21,60	R\$ 97.200,00
2	ML	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO TUBULAÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM TUBO	600	ML	R\$ 21,37	R\$ 12.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

		DE 100 mm,				
3	ML	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO TUBULAÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM TUBO DE 50 mm,	300	ML	R\$ 21,22	R\$ 6.366,00
4	ML	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO TUBULAÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM TUBO DE 40 mm,	300	ML	R\$ 17,80	R\$ 5.340,00
5	UN	LIMPEZA DE CAIXA DE PASSAGEM MEDINDNO 80 X 80 X 70 CM. DA RAMPA DE LAVAGEM DE MAQUINAS E CAMINHÕES	30	und	R\$ 245,12	R\$ 7.353,60
6	UN	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA DE 60X60X60	300	und	R\$ 68,67	R\$ 20.600,00
7	UN	DESENTUPIMENTO DE BACIA SANITÁRIA E FIXAÇÃO DA MESMA COM CALAFETAÇÃO.	300	und	R\$ 59,33	R\$ 17.800,00
8	UN	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIARIA COM LIMPEZA E ESGOTAMENTO.	30	und	R\$ 183,33	R\$ 5.500,00
TOTAL GERAL						R\$ 172.979,60

4.1 - Tais quantitativos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração, observando o valor global do Contrato;

4.2 - A Secretaria Municipal de Obras realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, de porte considerado apto a atender os quantitativos do objeto especificado neste Termo. Com base na pesquisa realizada, o valor total da prestação dos serviços foi estimado em **R\$ 172.979,60 (cento e setenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**. Trata-se de valor resultante da média aritmética das cotações efetivadas nas empresas;

4.3 - A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total por item, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre os materiais, as peças e os serviços a serem realizados, bem como, o custo do transporte. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pelo Licitante.

4.4 – Apresentação de autorização de transporte do objeto desta licitação emitido pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, (licença de operação), devidamente atualizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

4.5 – Apresentação de documento emitido pela SANEPAR (Companhia de Saneamento do Estado do Paraná), o qual comprove que a licitante vencedora está autorizada a descarregar os resíduos nas estações de tratamento de esgotos gerenciadas pela mesma;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços de esgotamentos de fossas sépticas, poços sumidouros e manutenção preventiva que serão executados pela empresa vencedora, serão obrigatórios tão logo os trabalhos forem concluídos, o fechamento da tampa de escoamento do tipo cap de 100 mm para não causar retorno de odor e também vedar águas de chuvas. Caso o serviço seja realizado em locais que não possuam tampão do tipo cap de 100 mm, deverá ser perfurada a tampa de concreto com abertura suficiente para a execução dos serviços solicitados;

5.2 - Os serviços de desentupimentos constantes dos itens: dois três e quatro do quadro de descrição citado: tubulação de rede de esgoto, 40 mm, 50 mm, 100 mm, tem por objetivo o desentupimento de caixa sinfonada de ralo, pias, sifão de tanques e lavatórios. O desentupimento terá que ser feito sem danificar a tubulação e sempre deverá ser mantida a limpeza do local. As tubulações deverão ser completamente desobstruídas por máquina desentupidora rotativa, compatível e de acordo com a medida da tubulação. Em caso de danos à tubulação, os mesmos deverão ser consertados pela contratada;

5.3 - Limpeza de caixa de passagem na rampa de lavagem das máquinas, caminhões e veículos;

5.4 - Limpeza de caixa de gordura, sendo que os dejetos terão que ser retirados por completo por equipamentos apropriados;

5.5 - Desentupimento de bacia sanitária quando houver necessidade da retirada da bacia para desentupimento, a mesma terá que ser fixada, calafetada com massa apropriada para calafetação e colocação dos parafusos e borrachas de vedação para não retornar odores e sem vazamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

5.6 - Locação de banheiro químico, com limpeza e esgotamento, os quais deverão ser entregues e removidos dos locais solicitados, sendo que a limpeza e recolhimento dos dejetos será conforme a necessidade do local em que cada banheiro estiver instalado;

5.7 - Todos os serviços deverão ser executados por funcionários habilitados e os equipamentos utilizados na execução dos mesmos devem estar de acordo com normas Ambientais;

5.8 – Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com o local onde os mesmos serão executados;

5.9 – Os dejetos deverão ser destinados a locais apropriados, conforme a lei determina.

6 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Obras;

6.2 - Os serviços **emergenciais** definidos pela Secretaria Municipal de Obras deverão ser executados em até 04 (quatro) horas, a contar da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

6.3 – Os serviços deverão ser realizados com rapidez e qualidade, nos locais especificados na ordem de serviço, da qual constará o endereço, telefone, pessoa responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, bem como a especificação dos serviços a serem realizados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos decorrentes da presente aquisição ocorrerão a conta das seguintes secretarias:

SECRETARIA	%
ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	20
EDUCAÇÃO E CULTURA	80
TOTAL	100

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

8.1 - O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de serviço, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, e será efetuado até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

8.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. DOS PREÇOS:

9.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A obedecer aos definidos para a execução dos serviços de acordo com a ordem de serviço;

10.2 - A emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇO, destacando no campo descrição, a que se refere e o domicílio bancário do prestador de serviço (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente);

10.3 - A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o material, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

10.4 - A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, dos serviços que porventura apresentarem vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

10.5 - A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93);

10.6 - A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos;

10.7 - Adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas;

10.8 - A execução dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante;

10.9 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

10.10 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros;

10.11 – Arcar com as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços;

10.12 - Constatadas irregularidades nos serviços, a Contratante terá que refazê-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.13 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – A pagar o preço dos serviços efetivamente prestados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO e mediante a apresentação da nota fiscal respectiva pela CONTRATADA, que deverá estar acompanhada de toda a documentação legal;

11.2 – A exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

11.3 – A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos materiais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

12.2 - A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

12.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

ANEXO II

**LOCAIS E ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLAS

ESTABELECIMENTO
Escola Municipal Alexandre Perussi – Ensino Fundamental Diretora: Marta Ap de O Sepúlveda Fone: (041)3698-8256 – 36570252 Rua: Antonio Rodrigues Dias, S/N – Jd. Bonfim Almirante Tamandaré – Paraná- CEP.:83.506-000
Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental Diretora: Lindamir Silva Bertaçoni Fone: (041)3699-4784 Rua: José Carlos Colodel, 139 – Centro Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.501-140
Escola Municipal Alvarenga Peixoto - Educação Infantil e Ensino Fundamental Diretora: Solange Galuski Perussi Fone: (041)3699-2661 Rua: Cel. João C. de Oliveira, 126 – Centro Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.501-010
Escola Municipal Alvorada – Educação Infantil e Ensino Fundamental Diretora: Rosangela Maria de Lima Fone: (041)3698-7952 Rua: Indaial, 60 – Jd Apucarana Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.505-100
Escola Municipal Prof Antonio Rodrigues Dias – Ensino Fundamental Diretor: Atemildo dos Santos Fone: (041)3698-2495 Rua: João Schreder, 82 – Jd Rosana Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.501-000
Escola Municipal Arco Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental Diretora: Aurisete do Nascimento da Silva Fone: (041)3698-4827



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua: Piraquara, 500 – Jd Roma
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.504-110

Escola Rural Municipal Astrogildo de Macedo

Diretora: Joselia Aparecida de Lara

Fone: **(041)3657-1153**

Rodovia dos Minérios, Km 19 – Mato Dentro

Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.501-970

Escola Municipal Bortolo Lovato – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Rita de Cássia Lovato

Fone: **(041)3657-3273**

Rua: Frederico Domingos Gulin, 70 – Tranqueira

Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.530-000

Escola Municipal Gramados – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Claudia S Florêncio

Fone: **(041)3698-7239 – 3698-1620**

Rua: João Gulart, 70 – Jd. Cerejeiras

Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.504-370

Escola Municipal Helena Witoslawski – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Divanir S Meguer

Fone: **(041)3657-2646**

Rua: Justo Manfron, 111 – Lamenha Pequena

Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.508-185

Escola Municipal Ipê – Ensino Fundamental

Diretora: Marlene de Camargo

Fone: **(041)3657-2646**

Rua: José Francisco Glodzinski, 37 – Vila Feliz

Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.501-970

Escola Municipal Jardim Graziela – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Daniele de Almeida Pereira Suckevicz

Fone: **(041)3698-8755**

Rua: Áustria, S/N – Jd Graziela

Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.505-300

Escola Municipal Jardim Roma – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Josiliane Dal Moro

Fone: **(041)3657-5856**

Rua: Campo Largo, 1031 – Jardim Roma

Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.:83.500-010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Escola Municipal Cel. João C. de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Dalva Souza Marques dos Passos

Fone: **(041)3657-7079 – 3698-2854**

Rua: João Antunes de Lara, 50 – Cachoeira
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.506-070

Escola Municipal João Batista de Siqueira - Ensino Fundamental

Diretora: Hellen Juana de Lara Vaz

Fone: **(041)3657-6841**

Rua: Pedro Teixeira Alves, S/N – Mato Dentro
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.513-190

Escola Rural Municipal João Johnson

Diretora: Maria Lucia da Silva Rosa

Fone: **(041)3657-7672**

Estrada Principal do Morro Azul – Morro Azul
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.500-000

Escola Municipal José Antoniacomi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Caludia Pinter C Marcilio

Fone: **(041)3699-4508**

Rua: Carlos Manfron, 85 – Tranqueira
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.530-970

Escola Municipal Jd Taiza – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Gisele Ap Knaut Albuquerque

Fone: **(041)3657-2321**

Rua: Maringá, 100 – Jd Taiza
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.504-530

Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Daniele Purkote de Lima

Fone: **(041)3657-3323**

Rua: São Bento, 50 – Jd Monte Santo
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.501-360

Escola Rural Municipal Maria Cavassin Manfron

Diretora: Maria Lucia da Silva Rosa

Fone: **(041)3698-2962**

Estrada Principal da Capivara, Km 10 – Capivara dos Manfron
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83500-000

Escola Rural Municipal Luis Eduardo Cumin – Ensino Fundamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Diretora: Maria Terezinha dos Santos

Fone: **(041)3699-9465**

Rua: Antonio de Oliveira Cruz, 82 – São João Batista
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.540-000

Escola Municipal P Clair do Rocio Sandri – Ed Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Selma Lílian S da Silva

Fone: **(041)3699-4612**

Rua: Roberto Bredchseler, 22 – Tanguá
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.508-010

Esc Municipal Profª Clara Anadir Buzato – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Eliane Regina Cordeiro Joroski

Fone: **(041)3657-6954**

Rua: Nilo Cropolato Matias, S/N – Areias
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.514-210

Escola Municipal Profª Mirta Naves Prodóscimo – Ensino Fundamental

Diretora: Daniela Paiva Lima

Fone: **(041)3657-3109**

Rua: Doutor Plácido Gomes, 105 – Vila Rica
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.507-050

Escola Municipal Profª Rosilda Ap Kowalski – Ensino Fundamental

Diretora: Sirlei da Silva Moura

Fone: **(041)3698-2720**

Avenida Emilio Johnson, 1172 – Centro
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.501-000

Escola Municipal Ignácio Lipski

Diretora: Jaqueline Piekas Bagdinski

Fone: **(041)3699-5146**

Estrada Principal do Botiatuba – Botiatuba
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.500-000

Esc Municipal Prof. Euripedes de Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Fabiane Corisco Gabardo

Fone: **(041)3657-6716**

Rua Leonardo Muraski, 238 – Jd Paraiso
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.512-140

Escola de Ensino Especial Profª Roza Bini de Oliviera

Diretora: Roseli Koehler



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Fone: **(041)3657-1870**
Rua: Piraquara, 500 – Jd Roma
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.504-110

Escola Municipal São Francisco – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Marineyde Marques Matias

Fone: **(041)3657-3711**
Rua: José Real Prado, 1573 – São Francisco
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.501-470

Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Dineusa Nunes da Silva Gonçalves

Fone: **(041)3698-2207**
Rua: São José, 24 – Parque São Jorge
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.503-170

Escola Rural Municipal Serzedelo de Siqueira

Diretora: Jucimara Celi de Siqueira

Fone: **(041)3657-1019**
Estrada Principal do pacotuba – Pacotuba
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.501-970

Escola Municipal Ver. Vicente Kochany – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Diretora: Atilza Geni Cioni Klaine

Fone: **(041)3657-4698**
Av Wadislau Bugalski, 43 – Lamenha Grande
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.507-270

Escola Municipal Vereador Atilio Bini – Ensino Fundamental

Diretora: Maria Alves Quintana

Fone: **(041)3698-2913**
Almirante Tamandaré – Paraná – CEP.: 83.502-370

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CMEIS)

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AURECI MACHADO

Diretora: Rosangela Pavoni Cordeiro

Fone: **(041)3698-2899**
Bairro: São Venâncio

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BONFIM

Diretora: Rosi Teixeira Ortega

Fone: **(041)3657-6307**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua: Padre Amantino de Azevedo, S/N – Jd Bonfim

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE

Diretora: Laudiceia Ramon Hartkopf

Fone: **(041)3657-7502**

Rua: João Cordeiro de Cristo, 09 – Vila Grecia

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU

Diretora: Rosimari Arbigaus de Paula

Fone: **(041)3698-4836**

Rua: João Antunes de Lara, 30 – Cachoeira

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DE SONHOS

Diretora: Marina Fontoura Gonçalves

Fone: **(041)3657-3942**

Rua: Indaial, 47 – Jd Apucarana

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

Diretora: Telma Pampuch Zonatto

Fone: **(041)3657-4511**

Rua: Piraquara, 500 – Jd Roma

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRAZIELA

Diretora: Clarice Eleotereo dos Santos

Fone: **(041)3698-4825**

Rua: Grécia, 88 – Jd Graziela

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTERREY

Diretora: Bruna Bertaioli

Fone: **(041)3657-1112**

Rua: Um, 386 – Jd Monterrey

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAISO

Diretora: Luciane Ap Graciano

Fone: **(041)3657-2993**

Rua: Govatski, S/N – Jd Paraiso

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR

Diretora: Ana Geraldina Soares M Sperandio

Fone: **(041)3699-5944**

Rua: São Roque, S/N – Jd Monte Santo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE

Diretora: Elenice Pontes da Mota Oliveira

Fone: **(041)3657-3856**

Rua: Pref Zelete, 103 – Jd Josiane

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO

Diretora: Iracema Brasilio

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES SIQUEIRA

Diretora: Margarete F Lourenço de Camargo

Fone: **(041)3699-4918**

Rua: Cel. João Cândido, 120 – Centro

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTACILIA BETES CHIMELE

Diretora: Oriete de Souza Machado Paes

FONE: **(041)3699-3506**

Rod dos Minérios, Km 22 – Tranqueira

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF^a REGINA OLANDOSKI WOLF

Diretora: Juliana Segatine

Fone: **(041)3657-6494**

Avenida Brasília, S/N – Tanguá

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RUTH WEIGERT

Diretora: Giseli Cristine Nadaline

Fone: **(041)3699-5250**

Rua Vereador Wadislau Bugalski, 427 – Lamenha Grande

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOANA DE ANGELIS – CASA DO CAMINHO

Diretora: Vanessa Schimidt Campos

Fone: **(041)3657-4662**

Rua: Três, 61 – Jd Dourados

ESCOLAS ESTADUAIS INTEGRADAS AS MUNICIPAIS

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	Nº	BAIRRO	CEP	FONE/FAX
CE VILA AJAMBI	R: ALFREDO VALENTE	50	VILA AJAMBI	83504-000	3657-0809
CE ALBERTO	R: ROBERTO	22	TANGUÁ	82508-	3657-3751



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

KRAUSE	DRESCHER			010	
CE AMBRÓSIO BINI	R: SÃO LUCAS	S/N°	STª TEREZINHA	83501-150	3657-1333
CE ANGELA SANDRI TEIXEIRA	RODOVIA DOS MINÉRIOS	KM 21	TRANQUEIRA	83530-000	3657-2631
E E. JARDIM APUCARANA	R: INDAIAL	60	JD. APUCARANA	83505-100	3657-7327
CEEBJA AYRTON SENNA	AV: EMÍLIO JOHNSON	1.172	CENTRO	83501-000	3657-1198
CE EDIMAR WRIGHT	R: JOÃO ANTUNES DE LARA	50	CACHOEIRA	83506-070	3657-7672
CE FLORIPA T. DE FARIA	R: NILO CROPOLATO MATIAS	32	AREIAS	83514-010	3657-2897
CE JACI REAL P. DE OLIVEIRA	R: DOMINGOS SCUCATO	998	J. MONTE SANTO	83501-020	3699-3545
E .E. LAMENHA PEQUENA	R: JUSTO MANFRON	111	LAM. PEQUENA	82410-540	3657-2646
CE MARIA LOPES DE PAULA	R: ESTADOS UNIDOS	S/N°	JD. GINESTE	83556-500	3657-7798
CE PAPA JOÃO PAULO I	AV: SÃO JORGE	S/N°	SÃO JORGE	83503-180	3657-9889
CE JARDIM PARAÍSO	R: PEDRO POLAK	S/N°	JD. PARAÍSO	83512-080	3657-2581
CE VER. PEDRO PIEKAS	R: JACY RAMOS BINI	80	JD. OLIVEIRAS	83302-420	3657-2887
E. E. ROSA F. JOHNSON	R: JOÃO ANTUNES DE LARA	47	CACHOEIRA	83506-070	3657-8467
CE TANCREDO NEVES	R: RIO NEGRO	46	LAM. GRANDE	83507-400	3657-1675
E. E. TEREZINHA E. KEPP	R: ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ	82	S. JOÃO BATISTA	83514-620	3699-9145

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEC. MUN. DE AGRICULTURA	3657-3034
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	3699-1468
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	3657-1677
SEC. MUN. DE HABITAÇÃO	3699-5621
SEC. MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3657-3034
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	3657-3034
SEC. MUN. DE OBRAS	3657-1223
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	3699-0522
SECRETARIA CULTURA	3633-1468
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3657-1677
SECRETARIA DE OBRAS/PÁTIO	3657-1223
SECRETARIA DE SAÚDE	3657-2444
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	3657-2444



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

SETORES DIVERSOS

AGÊNCIA DO TRABALHADOR	3699-5614
APMI	3657-4081
ASSEMAT	3657-3061
BIBLIOTECA DA CACHOEIRA	3698-3145
DEFESA CIVIL	3699-1232
CÂMARA MUNICIPAL	3657-2502
CARTÓRIO ELEITORAL	3699-1153
CARTÓRIO TÍTULOS- DOCUMENTOS	3657-2754
CENTRAL DE ÔNIBUS	3657-1223
CENTRO ADMINISTRATIVO DIRCEU PAVONE	3699-8700
CENTRAL DE VEÍCULOS	3699-8600
CENTRAL DE AMBULÂNCIA	3698-6019
CONSELHO TUTELAR	3657-2137
CORREIOS- TANGUÁ E TRANQUEIRA	3657-1494
DELEGACIA POLÍCIA CIVIL	3657-1220
DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS	3699-2285
IPMAT	3657-6726
JUNTA MILITAR	3699-0671
PSICOSSOCIAL	3657-1627
PREFEITURA	3657-2244
USINA DE ASFALTO	3698-1506
VIGILÂNCIA MONITORADA	3698-3294

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE SEDE
Rua José Carlos Colodel, 300 - Vila Santa Terezinha – Almirante Tamandaré – Telefone: 3657-3030
UNIDADE DE SAÚDE ROMA
Rua Araucária, 39 - Jardim Roma – Almirante Tamandaré – Telefone: 3657-4582
UNIDADE DE SAÚDE CACHOEIRA, CENTRO DE ESPECIALIDADES E CTA
Rua Professor Antonio Rodrigues Dias, 153 - Cachoeira – Almirante Tamandaré – Telefone: 3657-1562
UNIDADE DE SAÚDE TAMBOARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Pontal do Sul, 123 - Vila Tamboara –Almirante Tamandaré – Telefone: 3657-4841
UNIDADE DE SAÚDE LAMENHA
<i>Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 4.200 - Lamenha Grande – Almirante Tamandaré – Telefone: 3657-6742</i>
UNIDADE DE SAÚDE TANGUÁ
<i>Rua José Kleina n.º 51 - Tanguá – Almirante Tamandaré – Telefone: 3657-3611</i>
UNIDADE DE SAÚDE TRANQUEIRA
Rua Antonio Stocchero, 323 - Tranqueira – Almirante Tamandaré – Telefone: 3657- 3153
UNIDADE ODONTOLÓGICA TRANQUEIRA
Rua Antonio Stocchero, 44 - Tranqueira – Almirante Tamandaré – Telefone: 3657- 6741
Coordenador(a) –
UNIDADE DE SAÚDE CAPIVARA DOS MANFRON
Rua João Govatski, s/n.º - Capivara dos Manfron – Almirante Tamandaré
UNIDADE DE SAÚDE ROSANA
<i>Rua José Real Prado, 3501 – Jardim Rosana – Almirante Tamandaré – PR – Telefone – 3698-5363</i>
UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOÃO BATISTA
Rua Brasílio Benato, 147 – São João Batista – Almirante Tamandaré – PR – Telefone – 3699-9111
UNIDADE DE SAÚDE PARAISO
Rua Miguel Muraski, 1310 – Jardim Paraíso – Almirante Tamandaré – PR - Telefone – 3657-3486
UNIDADE DE SAÚDE SÃO VENÂNCIO
Rua Geraldo Cordeiro Santana, 181 – São Venâncio – Almirante Tamandaré – PR – Telefone – 3657-3226



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E FARMÁCIA MUNICIPAL

Rua Lourenço Angelo Buzato, 592 – Centro – Almirante Tamandaré – PR
– Telefone – 3131-2271

CENTRAL DE AMBULÂNCIAS

Rua Frei Mauro, 482 - Vila Santa Terezinha – Almirante Tamandaré –
Telefone: 3657-1515

**COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESF – CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E SETOR DE ENDEMIAS**

Rua Coronel João Candido de Oliveira, 70 – Centro – Almirante
Tamandaré – PR – Telefone – 3131-2387

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel João Candido de Oliveira, 161 – Centro – Almirante
Tamandaré – PR – Telefone – 3131-2350

CAPS II

Rua Ourofino, 114 – Jardim Rafaela – Almirante Tamandaré – PR –
Telefone – 3699-1088



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

ANEXO III

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, inscrição estadual n.º. _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º. _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, residente na Rua ____, n.º. ____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato n.º. _____ da ____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG n.º. _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, residente na rua: _____ n.º. ____, CEP _____, na cidade de _____/____.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitacional n.º. (INDICAR O N.º. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____;
Função: _____

- OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga
Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.
O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE
À Comissão de Licitação do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao edital n°. __/2015, na modalidade: _____.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n°. _____, inscrito no CPF sob o n°. _____, residente na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato n°. _____ da ____ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Almirante Tamandaré
Com referência à (MODALIDADE E N.º. DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º. _____, inscrito no CPF sob o n.º. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato n.º. _____ da ____ alteração do contrato social., declara que inexistem quaisquer fatos que impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____:

Função: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N° /2015 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, n° 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA, portador do RG n° 3.136.670-4 – SESP/PR – CPF n° 530.587.209-04), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a), _____(CI.RG. n° _____ - CPF n° _____), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2015 – PMAT, protocolizado sob n° 001800019939/2014 e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

É objeto deste Contrato a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, POÇOS MORTOS E SUMIDOUROS". "PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses.", conforme Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, e a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura da ordem do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, em até 30 (trinta) dias úteis, após o encaminhamento da mesma;
3. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Obras;
2. A contratada deverá informar no corpo da Nota fiscal/Fatura, o nº. do processo de licitação e do contrato, bem como o número da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação;
3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.
4. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas.
5. Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0004.2.030 – Manutenção de Equipamentos e de Próprios Municipais

3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública

3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.082 – Fundeb 40%

3.3.90.39.00 – 1102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – 1103 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0018.2.084 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.39.00 – 1107 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0019.2.087 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches

3.3.90.39.00 – 1104 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Toda e qualquer dúvida ou divergência porventura encontrada no desenrolar dos serviços deverá ser consultada a fiscalização para as devidas definições;

2. Em todas as reposições e colocações os materiais utilizados deverão obedecer às especificações contidas neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

- 3.** Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar o material especificado deverá ser solicitado sua substituição, com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras;
- 4.** Há a possibilidade de substituição dos materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência, aspecto e preço;
- 5.** A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle dos materiais utilizados na prestação dos serviços.
- 6.** É de responsabilidade da CONTRATADA, toda a carga e transporte do material, que deverá ser feito obedecendo-se as normas de segurança do trabalho, de forma a não danificar as instalações existentes, obedecendo-se as normas de segurança do trabalho;
- 7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.
- 8.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 9.** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 10.** Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
- 11.** A empresa que se recusar a executar os serviços, bem como vier a realizá-los em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal;
- 12.** A executar os serviços com profissionais capacitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Almirante Tamandaré, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa licitante as despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

13. A assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14. A eximir o Município de Almirante Tamandaré de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente a prestação dos serviços (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93).

15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

17. Assegurar/permitir ao Município de Almirante Tamandaré o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Município de Almirante Tamandaré eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;

18. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Almirante Tamandaré ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;

19. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Município de Almirante Tamandaré ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120, II da Lei nº 15.608/2007;

20. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Município de Almirante Tamandaré;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

21. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

22. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Os serviços de esgotamentos de fossas sépticas, poços sumidouros e manutenção preventiva que serão executados pela empresa vencedora, serão obrigatórios tão logo os trabalhos forem concluídos, o fechamento da tampa de escoamento do tipo cap de 100 mm para não causar retorno de odor e também vedar águas de chuvas. Caso o serviço seja realizado em locais que não possuam tampão do tipo cap de 100 mm, deverá ser perfurada a tampa de concreto com abertura suficiente para a execução dos serviços solicitados;
- b) Os serviços de desentupimentos constantes dos itens: dois três e quatro do quadro de descrição citado: tubulação de rede de esgoto, 40 mm, 50 mm, 100 mm, tem por objetivo o desentupimento de caixa sinfonada de ralo, pias, sifão de tanques e lavatórios. O desentupimento terá que ser feito sem danificar a tubulação e sempre deverá ser mantida a limpeza do local. As tubulações deverão ser completamente desobstruídas por máquina desentupidora rotativa, compatível e de acordo com a medida da tubulação. Em caso de danos à tubulação, os mesmos deverão ser consertados pela contratada;
- c) Limpeza de caixa de passagem na rampa de lavagem das máquinas, caminhões e veículos;
- d) Limpeza de caixa de gordura, sendo que os dejetos terão que ser retirados por completo por equipamentos apropriados;
- e) Desentupimento de bacia sanitária quando houver necessidade da retirada da bacia para desentupimento, a mesma terá que ser tera que ser fixada, calafetada com massa apropriada para calafetação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

e colocação dos parafusos e borrachas de vedação para não retornar odores e sem vazamentos;

- f) Locação de banheiro químico, com limpeza e esgotamento, os quais deverão ser entregues e removidos dos locais solicitados, sendo que a limpeza e recolhimento dos dejetos será conforme a necessidade do local em que cada banheiro estiver instalado;
- g) Todos os serviços deverão ser executados por funcionários habilitados e os equipamentos utilizados na execução dos mesmos devem estar de acordo com normas Ambientais;
- h) Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser compatíveis com o local onde os mesmos serão executados;
- i) Os dejetos deverão ser destinados a locais apropriados, conforme a lei determina.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem defesa.
5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.
7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - 7.1 Advertência.
 - 7.2 Multa.
 - 7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
 - 7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
9. A multa prevista no item 7.2 será:
 - 9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
 - 9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
 - 9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
 - 9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
 - 9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de

9.7 Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.8 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11. Aos casos omissos se aplica as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

1. A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou a correção de irregularidades.
2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº. 007/2015, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, ___ de _____ de 2015.

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.

2. _____

Nome:

RG.: